

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO
JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS - COMAJA**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA

1

CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, com sede na Rua Fernando Gomes, nº 128, Sala 501, Bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.510-010, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em face do Edital do “REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA”, com base na cláusula 4.1 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. A Requerente é pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo de pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e obras de engenharia civil em geral, nos termos do seu ato constitutivo e Cartão CNPJ (anexo).
2. Como interessada no Edital, a Requerente vem, com base no item 4.1 do Edital, requerer esclarecimento sobre a questão da exigência de Visita Técnica.
3. Vejamos o teor da norma que ampara o presente pedido de esclarecimento:

4. DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

4.1 A licitante que pretende obter esclarecimentos acerca do Edital e seus Anexos, deverá solicitá-los, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail licitacao@comaja.com.br e do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 As impugnações ao ato convocatório do RDC serão recebidas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente através do e-mail licitacao@comaja.com.br e do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.1 A licitante que pretende obter esclarecimentos e/ou impugnar o presente Edital e seus Anexos deverá juntar o Cartão CNPJ.

4.3 Caberá à autoridade competente, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para realização da sessão pública.

4. Logo, o presente pedido de esclarecimento está sendo protocolado dentro do prazo editalício.

5. Demonstrada a tempestividade do pleito, passa-se ao seu mérito.

6. Ao se deparar com o Edital do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA, lançado pelo COMAJA, a Requerente identificou que existe, *data vênia*, incompatibilidade entre o item 15 do Edital ("Da Visita ao Local dos Serviços) e o item 10.4 do Anexo I - Termo de Referência.

7. Por oportuno, reproduzimos a seguir o item 15 do Edital, enfatizando a cláusula 15.2:

15. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

15.1 A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita e Informações Técnicas. As visitas técnicas poderão ser agendadas, devendo ser acompanhada por representante do Comaja, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

15.1.1 A licitante poderá agendar a visita através do e-mail licitacao@comaja.com.br, indicando meios de contato da licitante.

15.1.2 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

15.2 Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

15.3 A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

3

8. Igualmente, vejam-se os principais trechos do item 10.4 do Anexo I – Termo de Referência:

10.4 DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA – JUSTIFICATIVA

A elaboração adequada e eficiente do edital é um dos principais fatores de sucesso de um processo licitatório. Quando se está diante de certame envolvendo obra pública de grande complexidade, mediante o emprego de sistemática como a contratação integrada, fica mais evidente a necessidade da visita técnica no local do objeto licitado.

Dentre as regras que estabelecem os procedimentos e requisitos da etapa da habilitação técnica, merece destaque inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, que hospeda importante norma relativa à comprovação de que os candidatos tomaram conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações previstas na licitação. Veja-se a redação do aludido dispositivo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

O preceito legal autoriza que a Administração Pública exija dos concorrentes a visita técnica – também chamada vistoria técnica ou visita prévia – do local da obra ou do serviço licitado, consoante se depreende da literatura especializada (NIEBUHR, Joel. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. pp. 389-390. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 619. CAMPELO, Valmir e CAVALCANTE, Rafael. **Obras Públicas: Comentários à Jurisprudência do TCU**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. pp. 335-336).

(...)

A visita técnica nos locais dos serviços/obras pelos interessados possui amparo legal no art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, sendo admitida a sua obrigatoriedade quando o objeto licitado for dotado de maior complexidade, dificuldade executória, extensão, e/ou outras características peculiares, bem como seja posta fundamentação sólida pelo ente licitante

A exigência de vistoria técnica, de forma obrigatória, nas licitações de obras e serviços de engenharia encontra robusta e legítima justificação de ordem técnica, por conta da complexidade, dificuldade de execução e outras especificidades dos serviços/obras licitados, sendo indispensável nestes certames, além de ter respaldo na jurisprudência dos Tribunais.

Por fim a licitante deverá apresentar o Atestado de Visita e Informações Técnicas. As visitas técnicas poderão ser agendadas, devendo ser acompanhada por representante do Comaja, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA
Rua General Câmara, nº 89 | Bairro Centro | Ibirubá – RS | CEP: 98200-000 Fone: (054) 3324-4502
www.comaja.com.br | licitacao@comaja.com.br

9. **Como se percebe, o item 10.4 do Anexo I – Termo de Referência conclui, acertadamente, pela legitimidade da obrigatoriedade de Visita Técnica em certames como o REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA, do COMAJA.**

10. Contudo, o item 15 do Edital, especificamente a cláusula 15.2, permite que os licitantes não promovam visita técnica, dado que autoriza a sua substituição por mera declaração escrita.

11. Assim, verifica-se colidência entre os itens mencionados, sendo recomendável, à luz da legislação vigente, a prevalência dos sólidos fundamentos articulados no item 10.4 do Anexo I – Termo de Referência.

12. ISTO POSTO, a empresa requer seja esclarecido se as razões que fundamentaram o item pertinente à Visita Técnica (item 10.4 do Anexo I – Termo de Referência) devem ser interpretadas de modo a tornar obrigatório que os licitantes façam Visita Técnica Presencial no âmbito do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA, do COMAJA.

Termos em que pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 21 de dezembro de 2022.

CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA

CNPJ Nº 61.381.943/0001-04